



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi formalizado o processo SEI nº 2100.01.0008491/2022-35 o qual solicitava o corte de árvores isoladas na Fazenda Capivari do Marçal, município de Bom Despacho/ MG;

Considerando que foi realizada análise remota no dia 28/03/2022 e na mesma data encaminhado via SEI ofício 50(44212003) com prazo de 60 dias para resposta;

Considerando que no dia 13/04/2022 foram apresentados os documentos solicitados e após a análise foi constatado que foi apresentado ofício solicitando a prorrogação para entrega do item 1, justificado pela consultoria pelo motivo de não conseguir resposta a email enviado para esclarecimento de dúvida no item 1. Foi informado que o email retornou informando que o analista do processo estava em gozo de férias. Foram apresentadas as respostas aos demais item do ofício de informações complementares.

Considerando que no retorno das férias os documentos foram analisados e de posse do arquivo digital contendo os pontos de coordenadas das árvores isoladas foi possível constatar que aproximadamente vinte árvores localizadas na área de intervenção não foram consideradas na planilha e portanto ficariam vulneráveis no caso de aprovação do processo de supressão;

Considerando que após decorridos os 60 dias foi verificado que não houve apresentação das informações complementares.

Considerando ainda a constante no Despacho 358 (51945363) apenso ao processo;

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 em seu artigo 26, segundo o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais, no prazo máximo de 60 dias, admitida prorrogação justificada por igual período, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei 14.184/2002, em seu Artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental SEI 2100.01.0008941/2022-35, formalizado em 18/03/2022 solicitando Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas requerido por Paulo Fidelis Campos no imóvel denominado fazenda Capivari do Marçal, no município de Bom Despacho/MG.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 26/08/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52066816** e o código CRC **2D8974AC**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0008941/2022-35

SEI nº 52066816